Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.907, DE 06 DE MAIO DE 1997.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-CONDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL no. 2.767/96 (CONDAGRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA**, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos objetivos comuns;

III - atuar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados aos setores agropecuário, florestal e ambiental;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais referentes à agricultura e ao meio ambiente, podendo sugerir mudanças para o seu aperfeiçoamento;

VI - representar a comunidade junto a entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agropecuária e do meio ambiente;

VII - motivar, nas comunidades rurais, a realização de projetos alternativos e de desenvolvimento de formas associativas e individuais.

Art. 2o. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA será constituído por:

I - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada comunidade pólo;

Parágrafo 1o. - As comunidades pólos abrangerão a comunidade sede e as comunidades vizinhas, que, em conjunto, indicarão seus conselheiros em reuniões, procedimento este que deverá ser registrado em ata.

Parágrafo 2o. - Os representantes deverão realizar reuniões nas comunidades abrangidas, a cada reunião do CONDERRA.

Parágrafo 3o. - As comunidades pólos, que centralizarão as demais, são:

a) Quatro Irmãos;
b) Paulo Bento;
c) Capo-Erê;
d) Jaguaretê;
e) Gramado;
f) Cristo Rei;
g) Povoado Coan;
h) Km 10-Povoado Argenta;
i) Km 14- Jaguaretê;
j) São Roque;

II - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada uma das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas à agropecuária:

a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.- COTREL;
e) URI - Campus de Erechim;
f) EMATER;
g) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. - COOPERAL;
h) Escola Estadual de 2o. Grau Angelo Emílio Grando;

III - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, das associações de produtores legalmente constituídas de Erechim;

IV - uma câmara técnica, órgão de assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - CONDERRA, constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

a) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
b) Associação dos Técnicos Agrícolas;
c) Associação dos Médicos Veterinários;
d) Associação dos Engenheiros Florestais;
e) Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;
f) Banco do Brasil - Agência de Erechim;
g) Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL;
h) 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo 4o. - As propostas apresentadas pela Câmara Técnica deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA.

Parágrafo 5o. - A Câmara Técnica terá direito a 2 (dois) votos no CONDERRA, e seus membros poderão participar do Conselho com direito à voz.

Parágrafo 6o. - Ocorrendo o Processo de Emancipação dos Distritos de Erechim, serão eleitos novos conselheiros nas regiões pólos que sofrerem alterações. Estes conselheiros irão cumprir o restante do mandato, sendo que no final do período ocorrerá eleição para todos os conselheiros, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 3o. - Cada instituição ou organismo integrante do CONDERRA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo único - As entidades participantes e as novas entidades deverão confirmar os titulares a partir da mudança da Lei.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas instituições que participam do CONDERRA.

Parágrafo único - O Cargo de Conselheiro do CONDERRA, bem como os cargos de sua diretoria, não serão remunerados.

Art. 5o. - O CONDERRA terá sua diretoria eleita pelos Conselheiros, com a seguinte estrutura:

I - 1 (um) Presidente;
II - 1 (um) Vice-Presidente;
III - 1o. Secretário;
IV - 2o. Secretário;

Parágrafo 1o. - A diretoria será eleita na última reunião ordinária do ano civil, após realizada a eleição da primeira diretoria.

Parágrafo 2o. - A duração do mandato da diretoria será de 1 (um) ano, podendo ocorrer a reeleição por período consecutivo.

Art. 6o. - O CONDERRA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou das pareceres.

Art. 7o. - Sempre que houver necessidade, o CONDERRA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito à voz.

Art. 8o. - O CONDERRA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9o. - O CONDERRA elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por dois terços dos Conselheiros, e em seguida encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a providenciar, num prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, a convocação dos representantes das entidades componentes do CONDERRA para a aprovação do Regimento Interno.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei no. 2.767, de 12 de março de 1996, que cria o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário-CONDAGRO, e dá outras providências.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 06 DE MAIO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração